

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2015

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA "VETOR BRASIL", VISANDO À FORMATAÇÃO DE PARCERIA QUE TENHA POR OBJETO A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PARTÍCIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA CONCEPÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, SEM ENVOLVER A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, no parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, neste ato representado pelo Governador do Estado, o Senhor **REINALDO AZAMBUJA SILVA**; doravante denominado simplesmente "Estado", com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia, em Campo Grande/MS, neste ato representada pelo titular do cargo de Diretor-Presidente **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 161.033.209 SSP/SP, CPF nº 070.327.978-57, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, 6.400, Quadra 4, Lote 23, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-010, em Campo Grande/MS, nomeado conforme Ato de Designação Decreto "P" n. 5.359, de 30 de Dezembro de 2013, doravante denominada simplesmente "FUNDECT", e, de outro lado, a Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos denominada **VETOR BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.502.911/0001-12, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Rua Vergueiro, no. 2253, conjunto 605, Vila Mariana, CEP: 04101-100, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, por sua Diretora Presidente **JOICE TOYOTA MENDES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 32.075.375 SSP/SP, CPF nº 224.935.358-12, residente e domiciliada à Rua França Pinto, 156, apto. 122, CEP 04016-000, em São Paulo/SP, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

- a) A intenção do Estado de Mato Grosso do Sul é promover e incentivar iniciativas inovadoras para melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas;

- b) O Estado de Mato Grosso do Sul tem como um dos princípios norteadores para o desenvolvimento a criatividade, a ciência, a tecnologia e a inovação, elementos fundamentais para proporcionar o crescimento do estado;
- c) A atração e fixação de jovens profissionais com talentos diferenciais nas instituições do estado e em empresas do setor produtivo é uma das prioridades do programa de ciência, tecnologia e inovação, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e científico do Estado;
- d) A previsão, como finalidade estatutária da associação VETOR BRASIL, entre outras, de contribuir de modo gratuito para a capacitação e qualificação técnica de agentes públicos com foco na gestão de políticas públicas, por meio do recrutamento, seleção e formação de "banco de jovens talentos" para contratação por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta dos entes da Federação, assim como por outras entidades envolvidas, direta ou indiretamente, nas atividades que compõem o objeto social da Associação;
- e) O interesse da associação signatária do presente Acordo de Cooperação Técnica de colaborar com os governos estaduais e municipais brasileiros, de modo não remunerado, com a elaboração e o desenvolvimento de programa de seleção e treinamento de recém-formados de diversas áreas de conhecimento profissional, pela associação parceira "VETOR BRASIL";
- f) A experiência da associação "VETOR BRASIL" e de seus diretores e associados na implementação de programas de recrutamento e capacitação de jovens universitários ou recém-formados de diversas carreiras, das melhores faculdades do Brasil, comprometidos com a transformação do país, para ocupar posições na administração pública para a concepção, implementação e avaliação de políticas públicas em órgãos que possam se beneficiar da perspectiva trazida por esses jovens, visando o estímulo à parceria, ao diálogo local e à solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- g) A existência de convergência de interesses e de finalidades entre as partes signatárias do presente acordo e a necessidade de formatação de parceria entre o Estado e a associação VETOR BRASIL visando ao alcance das finalidades comuns, onde sejam estabelecidos os compromissos recíprocos da cooperação, de acordo com a legislação vigente.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, NÃO ONEROSO, QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à elaboração, o desenvolvimento e a efetiva implementação de programa de seleção e treinamento de recém-formados de diversas áreas de conhecimento, voltados para a área de Gestão Pública, e os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Acordo na forma de **Anexo I**.
- 1.1.1. O programa a ser implementado no Estado de Mato Grosso do Sul observará as seguintes condições e etapas de implementação:

a) O Estado, por meio da FUNDECT e com o apoio da associação, realizará mapeamento das necessidades e indicará os órgãos, entidades ou setores para os quais serão disponibilizadas vagas a serem ocupadas pelos recém-formados selecionados pela associação;

b) A partir do mapeamento das necessidades, a FUNDECT, em conjunto com a associação, estruturará Programa de inserção de recém-formados na gestão pública, onde serão indicados o número de vagas, as atividades ou projetos que serão desenvolvidos, a forma de contratação, a remuneração devida e o gestor direto de cada candidato selecionado, divididos por órgão, entidade ou setor da Administração Pública Estadual;

c) Observadas as diretrizes do Programa, a associação realizará o processo de recrutamento e seleção dos candidatos/bolsistas para as vagas disponibilizadas no âmbito do Programa, utilizando banco de dados pré-existente, metodologia e recursos próprios, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

d) Ao final do processo de seleção dos candidatos/bolsistas, a associação indicará pelo menos 1 (um) profissional com o perfil desejado por vaga disponibilizada, que será entrevistado pelo gestor direto do órgão responsável pela contratação para aprovação, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho;

e) Uma vez aprovada a indicação do candidato/bolsista, a FUNDECT se obriga a efetivar a contratação do profissional por prazo não inferior a 12 (doze) e não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o exercício da função correspondente à vaga, bem como remunerá-lo de acordo com a tabela de bolsas da FUNDECT estabelecida na Resolução Normativa FUNDECT/CS N° 001/15, de 14 de Maio de 2015;

f) Em caso de não aprovação do profissional pela FUNDECT, a VETOR BRASIL poderá, a seu critério e atendendo as definições constantes no mapeamento de necessidades elaborado pelo Estado, indicará outro profissional para preenchimento da mesma vaga, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

f) Durante o exercício da função pelos candidatos selecionados, o Estado deverá permitir que os profissionais participem dos treinamentos oferecidos pelo VETOR BRASIL, nos horários, locais e periodicidade previstos no Plano de Trabalho.

1.1.2. O eventual descumprimento pelo Estado e da FUNDECT dos prazos definidos no Plano de Trabalho para aprovação dos candidatos/bolsistas selecionados pelo VETOR BRASIL, ou do prazo definido para a contratação dos profissionais, conferirá ao VETOR BRASIL o direito de poder alocar os profissionais selecionados em outro ente ou entidade da administração pública ou em organizações da iniciativa privada.

1.2. As atividades de responsabilidade de cada PARTÍCIPE serão executadas nas suas próprias instalações, exceto, se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.

- 1.3. Os **PARTÍCIPIES** entendem e concordam que o **Anexo I** constitui parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo obrigatória a sua fiel observação e cumprimento.
- 1.4. Para a execução do objeto, a associação VETOR BRASIL poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia do Estado, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante o Estado.
- 1.5. As atividades de responsabilidade da VETOR BRASIL previstas no presente acordo serão totalmente financiadas com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Compete ao Estado:

- a) garantir à FUNDECT disponibilidade financeira e orçamentária, recursos humanos, equipamentos e instalações suficientes e adequados para apoio às atividades previstas no programa;
- b) designar um líder institucional/orientador para o programa por órgão, entidade ou setor, que será o responsável pela execução das atividades de responsabilidade do Estado previstas no presente Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho (Anexo I), e que fornecerá todo o apoio institucional necessário para sua implementação;
- c) autorizar, em conjunto com a FUNDECT eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com a associação, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quarta, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da associação;

2.2. Compete a FUNDECT:

- a) fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, com a antecedência prevista no cronograma do Plano de Trabalho, especialmente dados e informações relativas ao quadro de profissionais do Estado, aos normativos e aos perfis e qualificações das vagas a serem oferecidas para os candidatos/bolsistas selecionados;
- b) adotar todas as providências legais e regulamentares que sejam necessárias para elaboração, aprovação e implementação do Programa, inclusive editando atos normativos próprios, quando necessário;
- c) garantir que os candidatos/bolsistas selecionados pela associação sejam contratados na data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, sejam alocados nas funções ou projetos para os quais foram selecionados e sejam devidamente remunerados no valor previamente definido no Programa;
- d) permitir a participação dos candidatos/bolsistas selecionados no programa de capacitação e qualificação oferecido pela associação, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho;

- e) designar um coordenador e orientador responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho;
- f) designar um gestor direto dos candidatos/bolsistas selecionados por órgão, entidade ou setor, que será responsável pela avaliação do desenvolvimento dos respectivos candidatos/bolsistas selecionados sob sua gestão pelo menos a cada 3 (três) meses, observada a metodologia de avaliação definida pela associação no Plano de Trabalho (Anexo I);
- g) efetuar o pagamento do coordenador, do orientador, do gestor e dos candidatos/bolsistas aprovados por meio de bolsa dentro da modalidade estabelecida para o programa de acordo com a tabela de bolsas da FUNDECT estabelecida na Resolução Normativa FUNDECT/CS N° 001/15, de 14 de Maio de 2015;
- h) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados por órgão, entidade ou setor;
- i) analisar os Relatórios de Execução pertinentes ao Programa e certificar-se de que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas.

2.3. Compete à associação VETOR BRASIL:

- a) formalizar os contratos de doações com encargos e de patrocínios com as entidades privadas dispostas a repassarem os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades previstas no **Anexo I** e outras próprias da associação;
- b) receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros recebidos das entidades privadas dispostas a formalizar os contratos de doação com encargos e de patrocínios;
- c) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica e logística para os treinamentos dos candidatos/bolsistas selecionados (hospedagem, alimentação, transporte etc.) e para o desempenho das demais atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, arcando com todos os custos correspondentes.
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no **Anexo I**;
- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- f) informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Programa, de forma que os **PARTÍCIPIES** possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto no **Anexo I**, o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo.

2.4. Os **PARTÍCIPIES** deverão realizar reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- a) Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do Líder Institucional indicado pelo Estado, de representante (s) da associação VETOR BRASIL e de representantes da (s) entidade (s) executora(s), se houver;
- b) O Estado é responsável pelo agendamento e convocação das reuniões, devendo consultar a VETOR BRASIL para obter concordância quanto à data e horário para sua realização;
- c) Caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das PARTÍCIPES, seus líderes/orientadores deverão apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A execução do presente instrumento não implica em repasse de recursos entre os **PARTÍCIPES**, não sendo aplicáveis as disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.568, de setembro de 2011 e Decreto 7.592, de 28 de outubro de 2011.
- 3.2. A **VETOR BRASIL** celebrará instrumentos particulares, mediante formalização de contratos de doação com encargo e de patrocínio com as entidades privadas que decidirem prestar apoio financeiro ao Programa, para custeio das despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.3. A **VETOR BRASIL** efetuará os pagamentos de todas as despesas relativas às atividades que lhe são atribuídas no **Anexo I** e prestará contas às entidades privadas doadoras e/ou patrocinadoras, sem qualquer envolvimento do Estado quanto à gestão de tais recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 4.1. Os **PARTÍCIPES** entendem que a execução do Programa, previsto no Anexo I do presente instrumento, está condicionada à captação, pela VETOR BRASIL, de recursos exclusivamente privados provenientes de Apoiadores até a totalidade do orçamento previsto no Plano de Trabalho.
- 4.2. As atividades previstas no Anexo I somente serão iniciadas mediante a verificação pela VETOR BRASIL de que há aporte financeiro necessário à sua total execução.
- 4.3. Caso a VETOR BRASIL verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro descrito no Plano de Trabalho, deverão ser adotadas as seguintes providências:
 - a) Iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas;
 - b) Se após iniciado o novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira para a conclusão das atividades descritas no Anexo I, deverá mudar o escopo readequando o Programa ao orçamento existente;
 - c) O Programa sofrerá interrupção total, no caso de insuficiência de recursos.

- 4.3.1. As providências descritas neste item deverão ser comunicadas ao Estado, por escrito, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTÍCIPES

- 5.1. O Estado e a VETOR BRASIL não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação Técnica, além daqueles previstos no Plano de Trabalho constante no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 6.1. A coordenação geral do Programa junto às entidades doadoras dos recursos financeiros ficará sob a responsabilidade da VETOR BRASIL.
- 6.2. Todas as comunicações recíprocas relativas ao presente instrumento serão consideradas como efetuadas, se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

a) **Estado: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta - Bloco 8 - Parque dos Poderes - CEP 79031-350 - Campo Grande - MS - Fone (67) 3318-1000.

b) **VETOR BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 023.502.911/0001-12, com sede na Avenida Paulista, 2.202, 6º andar - Bela Vista - CEP 01310-932 - São Paulo - SP - Fone (11) 3230-8820.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

- 8.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO e PUBLICAÇÃO

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Não aplicação dos recursos ou a utilização dos mesmos em desacordo com a proposta constante deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução;
- c) Decretação judicial ou extrajudicial de extinção da VETOR BRASIL;
- d) Se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia a expressa autorização do outro;
- e) Se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

10.1.1. A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.2. No caso de denúncia imotivada ocorrida antes da conclusão do Programa e efetiva contratação dos profissionais, a parte denunciante ficará obrigada a indenizar a outra parte pelas despesas comprovadamente incorridas até a data do término do acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data e mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Estado será responsável por providenciar, à sua conta, a publicação de extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia do instrumento e enviar para a VETOR BRASIL cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.2. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação Técnica nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

12.3. As **PARTÍCIPIES** não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Termo de Cooperação Técnica, além daqueles previstos no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO

13.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante à lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação Técnica ou decorrer da respectiva execução e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

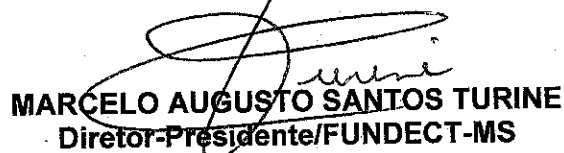
Campo Grande/MS, 4 de dezembro de 2015.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado do Mato Grosso do Sul



JOICE TOYOTA MENDES
ASSOCIAÇÃO VETOR BRASIL



MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
Diretor-Presidente/FUNDECT-MS

TESTEMUNHAS

Nome: *Jamirousa Papi*
CPF: 039.995.571-93

Nome: *Tâmara K. B. de Andrade*
CPF: 368.934.528-61

Anexo I – Plano de Trabalho

Atividade	Responsável	Período
Realizar mapeamento das necessidades e indicar os órgãos, entidades ou setores para os quais serão disponibilizadas vagas a ser ocupadas pelos candidatos selecionados pelo Vetor Brasil	Governo	No ato da assinatura do Acordo
Estruturar Programa de Inserção de recém-formados em áreas voltas para a gestão pública , indicando o número de vagas, as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelos candidatos selecionados, a forma de contratação, a remuneração devida, e o gestor direto de cada candidatos/bolsistas, divididos por órgão, entidade ou setor da Administração Pública Estadual	Governo	5 dias após assinatura do acordo
Disponibilizar ao Governo os candidatos/bolsistas previamente selecionados utilizando banco de dados pré-existente, metodologia e recursos do Vetor Brasil para as vagas do Programa	Vetor Brasil	Em 5 dias após recebimento do número de vagas e perfil dos candidatos
Enviar para líder (es) institucional (is) /orientadores a lista de candidatos selecionados pelo processo seletivo do Vetor Brasil para o órgão, entidade ou setor	Vetor Brasil	Até 2 dias após o processo de recrutamento e seleção
Entrevistar candidatos/bolsistas selecionados pelo Vetor Brasil, preencher formulário de entrevista com decisão sobre contratação para Vetor Brasil e fazer proposta candidatos/bolsistas aprovados especificando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelo candidato/bolsista a forma de contratação, a remuneração devida, e o gestor direto do candidato/bolsista	Governo	No prazo de 5 dias após o recebimento da lista de candidatos
Caso a secretaria não preencha suas vagas disponibilizadas com os candidatos/bolsistas selecionados inicialmente, o Vetor Brasil poderá enviar nova lista de candidatos/bolsistas selecionados	Vetor Brasil	No prazo de 2 dias após o recebimento da negativa
Entrevistar segunda lista de candidatos/bolsistas recomendados pelo Vetor Brasil, preencher formulário de entrevista com decisão sobre contratação	Governo	No prazo de 5 dias após o recebimento da lista de candidatos



para Vetor Brasil e fazer proposta candidatos/bolsistas aprovados especificando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelo candidato/bolsista, a forma de contratação, a remuneração devida, e o gestor direto do profissional/bolsista trainee		
Solicitar documentação dos candidatos/bolsistas aprovados para iniciar processo de contratação, com prazo de 30 dias corridos para a entrega dos documentos	Governo	29/12/15
Realizar treinamento presencial em São Paulo, com duração de 40 horas para os candidatos/bolsistas aprovados pelas secretarias e até 3 servidores públicos indicados de áreas/setores onde os candidatos/bolsistas trabalharão	Vetor Brasil	04/01/2016 a 08/01/2016
Publicar nomeação dos candidatos/bolsistas selecionados ou contratá-los conforme instrumento acordado	Governo	01/03/2016
Realizar treinamentos virtuais e serviço de mentoria para os candidatos/bolsistas aprovados	Vetor Brasil	Ao longo do ano até dez/16
Realizar avaliação de desempenho dos candidatos/bolsistas aprovados de acordo com modelo disponibilizado pelo Vetor Brasil	Governo	Até 31/05/16
Realizar treinamento presencial em São Paulo, com duração de 40 horas para os candidatos/bolsistas aprovados	Vetor Brasil	01/08/16 a 05/08/16
Realizar avaliação de desempenho dos candidatos/bolsistas aprovados de acordo com modelo disponibilizado pelo Vetor Brasil	Governo	Até 30/08/16
Informar satisfação com o programa e com a atuação profissional do candidato preenchendo formulário enviado pelo Vetor Brasil	Governo	Até 14/09/16
Realizar avaliação de desempenho dos candidatos/bolsistas aprovados de acordo com modelo disponibilizado pelo Vetor Brasil	Governo	Até 15/11/16
Realizar avaliação de desempenho dos candidatos/bolsistas aprovados de acordo com modelo disponibilizado pelo Vetor Brasil	Governo	15/01/2017



Informar satisfação com o programa e a atuação profissional do candidato/bolsistas aprovado de acordo com formulário enviado pelo Vetor Brasil	Governo	15/02/17
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	----------

RS: